

ATA Nº 01/2019

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, as 16:00 horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, reuniram-se os membros dos Conselhos Administrativos, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do NOVA CANTU PREV, conforme Decreto Municipal nº 1746/2018, de 23 de abril de 2018, atendendo a convocação da Diretora Presidente, com a seguinte pauta: a) análise da Cálculo financeiro previdenciário p/ Termo de Confissão de Dívida; b) Apresentação de resultados financeiros de 2018; A Diretora Presidente agradecendo a presença de todos, deu início à reunião, fazendo a verificação de quórum legal, deu por aberta a assembleia. Em atendimento à pauta, a Diretora Presidente explicou que tendo em vista o Processo de aposentadoria do ex-Servidor Hileu Lemes dos Santos, cujo processo se arrasta junto ao Tribunal de Contas do Estado pela falta de Certidão de Contribuição do INSS período de 1994 a 2001, cujo período o Município efetuou parcelamento e pagou durante 15 anos, porém o INSS não reconhece o parcelamento aos servidores efetivos do Município. A seguir passou a palavra ao Assessor Jurídico Dr. Rivelino Skura, que passou a explicar as medidas tomadas pelo município para resolver a questão, após diversas tratativas junto ao INSS e ao Ministério da Previdência em Brasília. O Município de Nova Cantu, através do Prefeito Municipal, sancionou a Lei 602/2018 que dispõe sobre o pagamento dos valores previdenciários devidos ao período 1994 a 2001, referente a servidores efetivos, junto ao Instituto de Previdência de Nova Cantu, para que esse possa emitir a Certidão devida a cada servidor que contribuiu no período e, que assim não reste prejudicado. Dessa forma, Dr. Rivelino, apresenta o Cálculo efetuado para o caso do Sr. Hileu Lemes dos Santos, no valor total de R\$ 60.283,62 (sessenta mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) devidamente corrigido nos termos da Lei Municipal 602/2018. A seguir a Presidente colocou em análise o cálculo, que após verificado por todos os presentes, foi homologado por este Instituto de Previdência. A Presidente informou que o cálculo será entregue ao Município, para homologação e recolhimento dos valores para posterior envio ao Tribunal de Contas. O Dr. Rivelino voltou a usar a palavra, explicou que a partir da Lei 602/2018, os servidores que não conseguirem CTC junto ao INSS referente ao período 1994 - 2001, terão seus valores previdenciários calculados e recolhidos ao RPPS, no momento de sua aposentadoria. Em seguida foi apresentado relatórios financeiros do exercício de 2018, em que o RPPS na data de 31/12/2018 fechou com patrimônio de 17.548.983,77, com rendimentos no valor de R\$ 1.800.813,99 que representa um retorno de 11,65% ano, superando a meta estabelecida que atingiu 9,92% durante o período. Nada mais havendo a ser tratado, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta reunião, da qual foi extraída a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures and names in blue ink:]
Irene Rodrigues Jaconi, Dr. Rivelino Skura, Isabel L. Martinelli, Claudete de Souza, Silvana Ap. Costa Krupar, Edis Primo do Silva, Tria Aparecida Pereira de Faria, Odília Mary Wolfatti, Jean Carlos de Silva, Maria de Fátima de Oliveira da Silva, Sora Cristiane Beal da Silva, Juliana Garcia